



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

Processo FA: 0116-002.938-7 – Inter Sinco Costa do Sol Empreendimentos Imobiliários LTDA

Processo FA: 0116-005.804-7 – Federação das Unimeds da Amazônia - FAMA

Processo FA: 0116-005.162-2 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA

Processo FA: 33.007.001.16-0009852 – Banco Bradesco S.A.

Processo FA: 0116-005.461-2 – Lenovo Tecnologia (Brasil) LTDA

Processo FA: 33.007.001.16-0006134 – Claro S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância.

Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON